

verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 21 de agosto de 2018.

23 de outubro de 2018. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 29 de novembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311870115

Portaria n.º 671/2018

Considerando que a Secretaria-Geral da Educação e Ciência, através da Direção de Serviços de Contratação Pública, enquanto Unidade Ministerial de Compras (UMC-SGEC), nos termos da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio, e do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, vai proceder à aquisição centralizada de «Serviços de Vigilância e Segurança» para as seguintes entidades adjudicantes: Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., Instituto de Avaliação Educativa, I. P., e Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;

Considerando que a UMC-SGEC se propõe, enquanto entidade agregadora, proceder à abertura do respetivo procedimento, ao abrigo do Acordo-Quadro de prestação de Serviços de Vigilância e Segurança, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Considerando que é necessário proceder à autorização de encargos financeiros decorrentes dos contratos da aquisição de «Serviços de Vigilância e Segurança», que se estimam no valor de € 3 234 880,03 (três milhões, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta euros e três cêntimos) sem IVA, e de € 3 978 902,44 (três milhões, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e dois euros e quarenta e quatro cêntimos) com IVA, para os anos económicos de 2019 e 2020.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Ficam autorizadas as entidades abaixo mencionadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação dos «Serviços de Vigilância e Segurança» que não poderão, nos anos económicos de 2019 e 2020, exceder as importâncias abaixo indicadas:

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

2019 — € 1 144 288,55 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos) acrescidos de IVA, o que perfaz € 1 407 474,92 (um milhão, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos);

2020 — € 1 147 526,13 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e seis euros e treze cêntimos) acrescidos de IVA, o que perfaz € 1 411 457,14 (um milhão, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e catorze cêntimos).

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

2019 — € 113 113,45 (cento e treze mil, cento e treze euros e quarenta e cinco cêntimos) acrescidos de IVA, o que perfaz € 139 129,54 (cento e trinta e nove mil, cento e vinte e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos);

2020 — € 113 113,45 (cento e treze mil, cento e treze euros e quarenta e cinco cêntimos) acrescidos de IVA, o que perfaz € 139 129,54 (cento e trinta e nove mil, cento e vinte e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos).

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

2019 — € 358 038,75 (trezentos e cinquenta e oito mil, trinta e oito euros e setenta e cinco cêntimos) acrescidos de IVA, o que perfaz € 440 387,66 (quatrocentos e quarenta mil, trezentos e oitenta e sete euros e sessenta e seis cêntimos);

2020 — € 358 799,70 (trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e nove euros e setenta cêntimos) acrescidos de IVA, o que perfaz € 441 323,63 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e três euros e sessenta e três cêntimos).

Artigo 2.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever nos orçamentos das respetivas entidades referentes ao ano indicado.

Artigo 3.º

As importâncias fixadas para o ano económico de 2020 podem ser acrescidas dos saldos que se apurarem na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de agosto de 2018. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 29 de novembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311870156

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde

Portaria n.º 672/2018

O Centro Hospitalar Universitário da Cova da Beira, E. P. E., pretende proceder à aquisição de refeições confeccionadas.

Considerando que o compromisso é assumido em ano económico distinto daquele em que se constituiu a obrigação de efetuar os pagamentos inerentes, torna-se necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário da Cova da Beira, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 735.134,89 EUR (setecentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e quatro euros e oitenta e nove cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de refeições confeccionadas.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em 2019, o valor de 735.134,89 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário da Cova da Beira, E. P. E..

30 de novembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 5 de novembro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

311878508

Portaria n.º 673/2018

A Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., pretende proceder à aquisição de material para artroplastia do joelho, celebrando o correspondente contrato pelo prazo de três anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 576.405,00 EUR (quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinco euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de material para artroplastia do joelho.